

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 CMDPI

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI), órgão colegiado de caráter permanente, paritário e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Vianópolis-GO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 10.741/2003 – alterada pela Lei 14.423/2022, Lei Municipal nº 1.316/2023, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente Edital de chamada pública, visando à seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, interessadas em celebrar termo de fomento, tendo por objeto o desenvolvimento de serviços, programas e projetos, voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, em consonância com as políticas públicas da pessoa idosa em âmbito municipal, a serem financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

1- PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil, comprovadamente aptas para o atendimento à pessoa idosa e registradas no Conselho Municipal do Idoso, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante formalização de termos de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI – às Organizações da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento e/ou colaboração.

1.4. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá, caso haja saldo remanescente e propostas aprovadas/não classificadas aprovar o remanejamento dos recursos da Liberação geral.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. É basilar a implementação de serviços, programas e projetos para as pessoas idosas, em consonância com a finalidade da Política Nacional da Pessoa Idosa, conforme preconiza seu Art. 1º A política nacional da pessoa idosa tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Sabe-se que as oportunidades para desfrutar de uma velhice próspera e ativa, acrescida de saúde e bem-estar, estão distribuídas de forma desigual dentro e entre as sociedades. Diante do desafio que as sociedades enfrentam de oportunizar que todos os grupos de pessoas idosas envelheçam ativamente e com dignidade, tem sido enfatizada a relevância de atenção especial às desigualdades sociais na velhice, devido às questões sociais impostas a população idosa com a Pandemia de COVID 19 e seus desdobramentos, como perda da renda, adoecimento físico e/ou mental, situação de rua, falta de acesso a seguros sociais, que realçam a dimensão das fragilidades da pessoa idosa, em manter-se em pleno exercício da cidadania. Esse cenário aponta para a necessidade de políticas públicas de atenção às pessoas idosas, incentivando a criação de uma rede de suporte para o atendimento direto à pessoa idosa,



de apoio às famílias e formação de profissionais, garantindo maior qualidade no atendimento.

2.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, instituído pela Lei Municipal nº 1.316/2023, é responsável pela proposição, supervisão e a avaliação da Política Municipal da Pessoa Idosa, mediante as atribuições de formular diretrizes e sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Pública, de atividades que visem à defesa dos direitos da pessoa idosa, possibilitando sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município.

2.3. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, criado pela mesma Lei, encontra-se vinculado à unidade de despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social e destina-se a financiar serviços, programas e projetos relativos à pessoa idosa, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, sendo de competência do Conselho Municipal do Idoso a sua gestão e fixação de critérios para sua utilização.

2.4. A diversidade e dimensão dos problemas da população idosa impõem a busca de convergências e atuação conjunta das várias áreas de governo e de Organizações da Sociedade Civil, pois, só a parceria entre setores será capaz de diagnosticar os problemas que atingem a população idosa e desenvolver ações voltadas à sua proteção. Este princípio da complementaridade encontra-se explicitado no artigo 46 do Estatuto da Pessoa Idosa, segundo o qual *“a política de atendimento à pessoa idosa far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”*.

2.5. A Prefeitura do Município de Vianópolis-GO, por meio da Secretaria de Assistência Social e do Conselho Municipal do Idoso, objetiva promover um envelhecimento ativo da população, o que significa oferecer à população com mais de 60 anos a proteção garantida pelo Estatuto da Pessoa Idosa e a oportunidade do convívio saudável em sociedade, o direito de demonstrar suas opiniões, tomar decisões políticas, circular pela cidade, consumir arte e cultura, se relacionar e ter saúde física e mental.

2.6. Os serviços, programas e projetos aprovados serão passíveis de financiamento total ou parcial, desde que existam valores captados e disponíveis no FMDPI, sendo que a ordem de aplicação será deliberada pelo Conselho Municipal do Idoso, de forma expressa e justificada.

3- OBJETO

3.1. O presente Edital tem por objeto selecionar propostas das Organizações da Sociedade Civil, regularmente inscritas no CMDPI, cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que estejam em consonância com as políticas públicas da pessoa idosa, estando previstas em estatuto social da Organização da Sociedade Civil. As propostas deverão estar em estrita consonância com as diretrizes da Política Municipal da Pessoa Idosa, com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003, alterada pela Lei Federal nº 14.423/2022) e com a Lei Municipal nº 1.316/2023, que estabelece as políticas públicas e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI).

3.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) Garantir os direitos fundamentais da pessoa idosa conforme o Estatuto da Pessoa Idosa.
- b) Implementar, ampliar e fortalecer os serviços, programas e projetos em todas as políticas públicas que atendam a pessoa idosa, desde que inscritos no CMDPI.

Romy



4- DAS MODALIDADES DE FINANCIAMENTO

4.1. As propostas terão por objeto o desenvolvimento de serviços, programas e projetos voltados para o atendimento direto de pessoas idosas, preferencialmente em situação de vulnerabilidade e de risco social e pessoal, abandono e negligência e/ou em situação de violação de direitos, inseridos nos eixos abaixo discriminados:

Prioridade 1: Assistência Social e Garantia de Direitos

- Desenvolver ações de complementação do trabalho social com famílias e prevenção a ocorrência de situações de risco social;
- Desenvolver ações de prevenção à violência contra a pessoa idosa, superação de situações de violação de direitos e acesso aos serviços de apoio e proteção à pessoa idosa;
- Desenvolver ações de valorização, respeito e cuidado da pessoa idosa;
- Desenvolver ações de capacitação para gestão do serviço;
- Desenvolver ações de participação social e cidadania que tenham por objetivo o desenvolvimento sustentável.

Prioridade 2: Saúde

- Desenvolver ações de suporte aos cuidados de saúde da pessoa idosa, por meio de equipes multiprofissionais;
- Desenvolver ações para o cuidado da pessoa idosa frágil por meio de reabilitação, ações de base comunitária, formação e capacitação para cuidadores e familiares de pessoas idosas acometidas por doenças crônicas degenerativas;
- Desenvolver ações para garantia de segurança alimentar da população idosa com alto grau de vulnerabilidade.

Prioridade 3: Educação, Cultura, Esporte e Lazer

- Desenvolver ações para o envelhecimento digno e saudável com inclusão social;
- Desenvolver ações de lazer, cultura, educação, moda, gastronomia, cidadania, com ou sem ocupação de espaços públicos, mas com o envolvimento da comunidade e produção de conhecimento e que valorizem o registro da memória e a transmissão de conhecimento entre gerações;
- Desenvolver ações de valorização da cultura.

Prioridade 4: Trabalho

- Desenvolver ações para o envelhecimento digno e saudável com inclusão social e produtiva da pessoa idosa.

Prioridade 5: Ambientação

- Desenvolver ações para a ambientação das ILPIs e dos demais serviços de atendimento inscritos no CMDPI.

Prioridade 6: Cuidado Domiciliar Biopsicossocial

- Desenvolver um Serviço, Programa ou Projeto no município de Vianópolis-GO que contemple a assistência integral à população idosa socialmente vulnerável, no domicílio, com dificuldade de acesso às políticas públicas e com isolamento ou exclusão social devido à insuficiência de suporte familiar ou social.

5. DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA PÚBLICA DE ATENÇÃO À PESSOA IDOSA

5.1. As Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas, dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a Lei 8.842 de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional da Pessoa Idosa, a Lei 10.048/00 que estabelece o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados e a Lei 10.741 de 1 de outubro de 2003, alterada pela Lei 14.423 de 22 de julho de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa; BRASIL. LEI Nº 11.258. Altera a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para acrescentar o serviço de atendimento a pessoas que vivem em situação de rua. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/L11258.htm.

Depoimento



5.2. As parcerias objeto do presente Edital serão formalizadas sob a égide da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas atualizações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de serviços, programas e projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

5.3. As determinações das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, especialmente que trata dos Termos de Colaboração e de Fomento na área municipal, e suas atualizações.

6 – DAS DIRETRIZES DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA:

6.1. Preservação dos vínculos familiares e comunitários;

6.2. Atendimento personalizado por meio de Estudo Social e Plano de Atendimento Individual (PIA) e/ou Plano de Atendimento Familiar (PAF);

6.3. Participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo de acordo com as orientações em saúde;

6.4. Observância dos direitos e garantias das pessoas idosas, previstas no Estatuto da Pessoa Idosa;

6.5. Preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

6.6. Oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, acessibilidade, higiene, salubridade e segurança e com equipe mínima de acordo com o número de usuários e legislação específica que rege o serviço (NOB/RH e Resolução ANVISA/RDC 502/2021);

6.7. Articulação com os serviços de políticas públicas setoriais, rede de serviços socioassistenciais e com o Sistema de Garantia de Direitos;

6.8. A pandemia do novo coronavírus/Covid 19, que assolou o Brasil e o mundo, impactou sobremaneira na vida de toda a população, principalmente nas pessoas idosas mais vulneráveis. Este impacto reforçou a necessidade de efetivação da Seguridade Social pública no Brasil, por meio da implementação articulada de políticas públicas de saúde, assistência social, saneamento, habitação, previdência social, alimentação, trabalho e renda.

Parágrafo único: As ações de autocuidado em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) não devem se resumir ao acolhimento, devem também proporcionar condições de auto realização e envelhecimento ativo de seus residentes. Para tanto, é essencial que a instituição desenvolva plano multidisciplinar e multidimensional de serviços que gerem impactos na dimensão física, emocional e mental do indivíduo, sendo verdadeiro instrumento para alcançar a dignidade humana, fundamento da República Brasileira (art. 1º, III, da CRFB/88), (CNMP, 2016).

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Os recursos financeiros destinados à execução das parcerias decorrentes deste Edital de Chamamento Público provêm do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.316/2023 e demais legislações pertinentes. O FMDPI é um instrumento essencial para a captação e aplicação de recursos voltados especificamente para a implementação de políticas, programas, projetos e serviços de atenção à pessoa idosa no Município de Vianópolis-GO, garantindo a sustentabilidade das ações e o cumprimento dos direitos previstos no Estatuto da Pessoa Idosa.

7.2 O valor total estimado disponível para este Chamamento Público é de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais), conforme plano de ação vigente. Este valor poderá ser distribuído entre uma ou mais propostas selecionadas, a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), com base na relevância, impacto e adequação orçamentária de cada projeto.

Assinatura



8 – DA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

A inscrição das propostas para este Chamamento Público é um processo fundamental para garantir a participação das Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas e a transparência na seleção. As OSCs deverão observar rigorosamente os prazos, locais e formas de apresentação da documentação, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

8.1 Período de Inscrição

As propostas deverão ser apresentadas no período de 29/09/2025 a 17/10/2025, no horário de 09:00 às 16:00. Propostas recebidas fora deste período não serão aceitas, salvo por motivo de força maior devidamente justificado e aceito pelo CMDPI.

8.2 Local e Forma de Apresentação

As propostas, acompanhadas de toda a documentação exigida, deverão ser entregues em na Secretaria Municipal de Assistência Social de Vianópolis-GO, no endereço Rua Dona Carolina, nº 478, centro na cidade de Vianópolis-GO, em envelope lacrado e identificado com as seguintes informações:

CHAMAMENTO PÚBLICO CMDPI Nº 01/2025 PROPONENTE: [NOME COMPLETO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL] CNPJ: [NÚMERO DO CNPJ] NÃO ABRIR;

8.3 Documentação Exigida

A proposta deverá ser composta por duas partes distintas, a serem apresentadas em envelopes separados:

8.3.1. Envelope 1 – Documentação de Habilitação

Este envelope deverá conter todos os documentos comprobatórios dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e de qualificação técnica. A documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência, ou ainda, em formato digital com certificação, se a submissão for eletrônica. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação de documentos com irregularidades implicará a inabilitação da OSC.

8.3.2. Envelope 2 – Proposta de Trabalho

Este envelope deverá conter a Proposta de Trabalho da OSC, que inclui:

Ofício de Encaminhamento: Documento formal da OSC, assinado pelo seu representante legal, encaminhando a proposta e declarando ciência e concordância com os termos deste Edital.

Plano de Trabalho (Anexo I): Preenchido integralmente, conforme modelo disponibilizado, contendo a descrição detalhada do projeto, objetivos, metas, indicadores, metodologia, cronograma de execução e orçamento detalhado.

Declarações Diversas (Anexo II): Declarações de inexistência de impedimentos, de capacidade técnica, de compromisso com a legislação e demais declarações exigidas neste Edital e seus anexos.

Outros Documentos: Quaisquer outros documentos que a OSC julgar relevantes para demonstrar a



qualidade e a viabilidade da sua proposta, como cartas de apoio, currículos da equipe técnica, portfólio de projetos anteriores, etc.

6.4. Esclarecimento de Dúvidas e Impugnações

As OSCs interessadas poderão solicitar esclarecimentos sobre os termos deste Edital até o dia 08/10/2025, por escrito, por protocolo físico na secretaria de Assistência Social de Vianópolis-GO. As respostas serão publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Vianópolis-GO e farão parte integrante deste Edital.

Eventuais impugnações ao Edital deverão ser apresentadas até o dia 30/09/2025, nos mesmos canais de comunicação. O CMDPI analisará as impugnações e publicará as decisões no site oficial, podendo, se for o caso, retificar o Edital.

É responsabilidade da OSC acompanhar as publicações e eventuais retificações do Edital, bem como as respostas aos questionamentos, para garantir que sua proposta esteja em conformidade com as últimas informações disponíveis.

9 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1. Poderão participar do presente Edital as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; que possuam em seu Estatuto Social: objetivos compatíveis com a natureza das Prioridades declarados para este Edital, comprovando o mínimo de 1 (ano) ano de existência, a ser comprovada pela inscrição no CNPJ, atuação e experiência no objeto proposto, além de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e cumprimento das metas estabelecidas;

9.2. Para participar deste Chamamento Público, a Organização da Sociedade Civil deverá declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme anexo I.

9.3. Não será permitida a atuação em rede.

9- REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

9.1. Para a celebração do termo de fomento, a Organização da Sociedade Civil deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

Assinatura



- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
 - d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - e) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
 - f) possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil;
 - g) possuir condições de acessibilidade que permitam a participação de pessoas idosas que necessitem dessas medidas;
 - h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, data de nascimento, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, *caput*, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
 - k) comprovar que funciona no endereço declarado pela Organização da Sociedade Civil, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação de imóvel (art. 34, *caput*, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
 - l) as Organizações da Sociedade Civil que apresentarem propostas para o desenvolvimento e aprimoramento de serviços que tenham por base a Proteção Social Especial de Alta Complexidade à Pessoa Idosa por meio dos Serviços de Acolhimento Institucional, nas modalidades de abrigo institucional e casa lar, tanto financiados por recursos da prioridade como dos recursos sensibilizados pelas OSC, ficarão condicionadas ao acolhimento exclusivo de pessoas idosas encaminhadas pelo Departamento de Proteção Social Especial, respeitando o Estatuto da Pessoa Idosa, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais legislações pertinentes;
 - m) Apresentar cópia do Certificado de Registro e de Inscrição junto ao CMDPI;
 - n) Será aceito o Protocolo de Registro e de Inscrição no CMDPI no ato de entrega dos documentos para a celebração da parceria;
 - o) Apresentar comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, quando for o caso;
- 9.1.1.** Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas “e” e “f”, não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c” e § 5º da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

10. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

10.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a Organização da Sociedade Civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão



ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às Organizações da Sociedade Civil que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21, do Decreto nº 48, de 2017);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

11. COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1. A comissão de seleção é órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos relativos as parcerias, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública municipal, cujos membros serão designados por meio de resolução do CMDPI. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.

11.2. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

11.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

11.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Assinatura



12. DA FASE DE SELEÇÃO

12.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	29/09/2025
2	Apresentação do Edital e esclarecimentos	29/09/2025 a 08/10/2025
3	Prazo para impugnação do Edital	29/09/2025 a 10/10/2025
4	Envio das propostas pelas Organização da Sociedade Civil.	De 31/09/2025 a 17/10/2025
5	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	20/10/2025 a 23/10/2025
6	Divulgação do resultado preliminar.	24/10/2025
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	02 (dois) dias corridos, contados da divulgação do resultado preliminar
8	Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que apresentem contrarrazões, se desejarem.	02 (dois) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal.
9	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	02 (dois) dias corridos, contados após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com	30/10/2025 (data prevista)

Almeida



	divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	
--	---	--

12.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) Organização da Sociedade Civil(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

12.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

12.3.1. O presente Edital será divulgado em local oficial de publicação do Município.

12.4. Etapa 2: Apresentação do Edital e esclarecimentos

12.4.1. O presente Edital será objeto de apresentação feita em data, horário e local a serem definidos e divulgados por meio de resolução.

12.4.2. É de responsabilidade das OSC e de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de chamamento público, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

12.5. Etapa 3: Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.

12.5.1. As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Assistência Social/Protocolo e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para o endereço Rua Dona Carolina, nº 510, centro, de segunda a sexta-feira, no horário da 9:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas, CEP 75.265-000 – Vianópolis/GO – fone 62 3335-1614, em envelope **fechado e opaco**, contendo os seguintes dizeres:

“Edital de Chamamento Público n. 01/2025 CMDPI – Proposta de Trabalho objetivando o desenvolvimento de serviços, programas e projetos voltados para o atendimento direto de pessoas idosas, preferencialmente em situação de vulnerabilidade e de risco social e pessoal, abandono e negligência e/ou em situação de violação de direitos.

Razão Social do Proponente:

CNPJ do Proponente:

Nome da Proposta:

Prioridade: Diretriz:”

12.5.2. Devem ser entregues:

12.5.2.1 O Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância impressa e assinada pelo **representante legal da OSC proponente**.

12.5.2.2 O Anexo II – Modelo da Proposta de Trabalho preenchido, em uma única via impressa em papel A4, com **todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente** e, ao final, assinada pelo **Representante Legal da OSC proponente e o Técnico Responsável**.

12.5.2.3 Uma cópia em **versão digitalizada, formato PDF pesquisável do Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância e do Anexo II – Modelo da Proposta de Trabalho** preenchidos e assinados.

12.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

12.5.4. Seção 5 – Detalhamento da aplicação de recursos

12.5.5. As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) identificação do Proponente, endereço completo da sede, data da constituição da entidade, telefone, CNPJ e e-mail. Nome, RG, CPF, endereço residencial completo do representante legal da Organização da

Assinatura



- Sociedade Civil, telefone e e-mail do seu representante legal, bem como a finalidade estatutária da organização;
- b) a captação de recursos, quando houver, com o respectivo valor;
 - c) a abrangência territorial da ação do serviço, programa ou projeto, demonstrando conhecimento do território de implantação/desenvolvimento da ação;
 - d) a descrição do objeto da parceria;
 - e) o número mínimo de usuários a serem atendidos.
 - f) a forma de acesso dos usuários e de controle da demanda pela oferta do serviço;
 - g) a descrição dos objetivos gerais e específicos do objeto da parceria;
 - h) a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço e os prazos para a execução das ações, das metas e apresentar os indicadores que aferirão o seu cumprimento;
 - i) a metodologia a ser desenvolvida nos serviços, programas ou projetos, de modo a demonstrar as estratégias de atuação e indicadores para o alcance das metas de atendimento, com o respectivo cronograma de execução das atividades;
 - j) demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com serviços da rede socioassistencial local e políticas públicas setoriais, no âmbito territorial direcionado à pessoa idosa e suas famílias;
 - k) especificar a proposta de capacitação continuada que será realizada para o quadro de recursos humanos e quais serão os processos de seleção e capacitação continuada dos profissionais do serviço;
 - l) detalhamento dos Recursos Humanos do serviço, programa ou projeto, com especificação no quadro de recursos humanos: da formação de cada profissional, da carga horária, da função, da remuneração e da distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas;
 - m) especificar os custos mensais e anuais estimados do plano de trabalho;
 - n) descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes;

12.6. Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

12.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

12.6.2. Se identificados no momento da abertura dos envelopes **erros sanáveis, tais como ausência de numeração e rubrica nas folhas e entrega da versão digital (CD ou pen drive) em branco e não apresentação da Declaração de Ciência e Concordância ou ausência dos elementos descritos no item 11.4.5 - a** será realizada a divulgação e a comissão entrará em contato, devendo comparecer o responsável técnico e/ou o Presidente da OSC em até dois (02) dias úteis à sede do CMDPI, sito a Rua Dona Carolina, 510 - Centro no período das 8h às 12h para sanar o(s) erro(s).

12.6.3. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias.

12.6.4. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

12.6.5. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Critérios de Avaliação	Metodologia de Pontuação para Cada Critério de Avaliação	Pontuação Máxima por Item
(A) Adequação da proposta	1 – Coerência entre o objetivo	Grau pleno de adequação (5)	10 pontos

Assinatura



aos objetivos do serviço, programa ou projeto social em que se insere a parceria.	geral e o objeto da parceria (de acordo com a Prioridade e a Diretriz); 2 – Coerência entre o objetivo geral e seus desdobramentos nos objetivos específicos;	pontos); Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	
(B) Informações sobre as atividades a serem executadas, metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o seu cumprimento.	1 – Apresentou na metodologia a descrição das atividades propostas e como serão realizadas; 2 – Coerência entre os objetivos específicos, as metas estabelecidas e as atividades a elas atreladas; 3 – Adequação dos indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.	Grau pleno de adequação (5 pontos); Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	15 pontos
(C) Apresentação do cronograma para a execução das atividades.	1 – Coerência entre as atividades elencadas na proposta e o trabalho a ser desenvolvido; 2 – Adequação da periodicidade das atividades com o trabalho proposto;	Grau pleno de adequação (5 pontos); Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	10 pontos
(D) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades.	1 – Adequação entre a equipe disponibilizada com o trabalho proposto; 2 – Adequação entre qualificação profissional (formação) e as funções desempenhadas;	Grau pleno de adequação (5 pontos); Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	10 pontos
(E) ampliação da capacidade do usuário de convivência e participação na vida familiar e comunitária, garantida sua autonomia e integração.	1 – Apresentou com consistência informações sobre estratégias para reestabelecimento de vínculos familiares e/ou promoção da convivência familiar; 2 – Apresentou com consistência informações sobre a participação dos usuários em ações socio comunitárias externas a organização;	Grau pleno de adequação (5 pontos); Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	10 pontos
(F) Capacidade Técnico Operacional.	1 - Experiência comprovada na execução do serviço objeto da parceria ou de natureza semelhante. 2 – Descrição minuciosa da	Grau pleno de adequação (5 pontos); Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); Não atendimento ou	10 pontos

Assinatura

	experiência, informando as atividades desenvolvidas, local, beneficiários e resultados alcançados.	atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	
(G) Informações quanto ao envolvimento direto dos grupos interessados ou afetados pela questão abordada nas mais variadas etapas de desenvolvimento do projeto.	1 – Consistência na demonstração de envolvimento dos usuários no <u>planejamento</u> e <u>execução</u> do serviço. 2 – Consistência na demonstração de envolvimento dos usuários na <u>avaliação</u> do serviço.	Grau pleno de adequação (5 pontos); Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	10 pontos
	Pontuação Máxima Global		75 pontos

12.6.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos;
- b) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que não contenha os itens mínimos previstos no item 12.5.5 deste Edital, exceto aqueles previstos no item 12.6.2;
- d) que estejam em desacordo com o Edital.

12.6.7. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente e de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

12.6.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

12.6.9. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

12.6.10. As propostas encaminhadas devem respeitar, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação (art. 2º-A da Lei nº 13.019, de 2014);

12.7. Etapa 5: Divulgação do Resultado Preliminar. O CMDPI divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

13. DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) no Termo de Colaboração ou Fomento, bem como a inobservância das normas legais e regulamentares aplicáveis, poderá acarretar a aplicação de sanções pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis. As sanções serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração e à natureza da irregularidade, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Assinatura

13.1. Advertência

A advertência é a sanção mais branda e será aplicada por irregularidades de menor gravidade, que não comprometam a execução do objeto da parceria ou a aplicação dos recursos. A advertência terá caráter educativo e preventivo, visando a orientar a OSC para a correção das falhas e o aprimoramento de sua gestão.

13.2. Suspensão Temporária

A suspensão temporária é a sanção que impede a OSC de participar de chamamento público e de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por um período de até 2 (dois) anos. Será aplicada em casos de irregularidades que comprometam parcialmente a execução do objeto da parceria ou a aplicação dos recursos, ou em caso de reincidência de infrações já advertidas.

13.3. Declaração de Inidoneidade

A declaração de inidoneidade é a sanção mais grave e impede a OSC de participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação. Será aplicada em casos de irregularidades graves, que comprometam totalmente a execução do objeto da parceria, a aplicação dos recursos ou que configurem fraude, dolo ou má-fé.

13.4. Outras Sanções

Além das sanções previstas acima, o CMDPI poderá aplicar outras medidas, como:

Rescisão Unilateral da Parceria: Em caso de descumprimento grave das obrigações, a parceria poderá ser rescindida unilateralmente pelo CMDPI, com a devolução dos recursos não utilizados e a aplicação das sanções cabíveis.

Devolução de Recursos: A OSC poderá ser obrigada a devolver os recursos recebidos, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros, nos casos de reprovação da prestação de contas, desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

Inscrição em Cadastros de Inadimplentes: A OSC poderá ser inscrita em cadastros de inadimplentes, como o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), o que poderá impedir a celebração de novas parcerias com a administração pública.

13.5. Processo Administrativo Sancionador

A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo sancionador, garantindo-se à OSC o direito ao contraditório e à ampla defesa, com a apresentação de provas e recursos. A decisão final será devidamente fundamentada e publicada nos canais de comunicação do CMDPI.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

As Organizações da Sociedade Civil (OSC) terão o direito de interpor recursos administrativos contra as decisões proferidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) em qualquer fase deste Chamamento Público, garantindo-se o princípio do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e na Lei Federal nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

14.1. Prazo e Forma de Interposição

Os recursos administrativos deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação ou da ciência da decisão recorrida. O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, e protocolado na sede do CMDPI, conforme o caso. O recurso deverá conter a identificação da OSC, o número do Chamamento Público e a decisão que se pretende impugnar.

14.2. Efeitos do Recurso

O recurso administrativo terá efeito suspensivo, ou seja, a decisão recorrida não produzirá efeitos até que o recurso seja julgado. No entanto, o CMDPI poderá, motivadamente, atribuir efeito não suspensivo ao recurso, em casos excepcionais e de relevante interesse público.

14.3. Análise e Julgamento

O recurso será analisado pelo CMDPI, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo para a instância superior, se for o caso. A decisão final sobre o recurso será proferida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua interposição, e será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Vianópolis-GO.

14.4. Decisão Final

A decisão final proferida em sede de recurso administrativo é irrecorrível na esfera administrativa, esgotando-se as vias administrativas. A OSC poderá, a partir de então, buscar as vias judiciais, se assim desejar.

15. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da Organização da Sociedade Civil selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer da Comissão de Seleção e assinatura do termo de fomento, conforme plano de aplicação de recursos do FMI em vigência.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração e/ou de fomento no Diário Oficial do Município.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

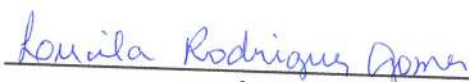
- a. O presente Edital será divulgado em extrato em órgão oficial de divulgação do Município com prazo mínimo de 10 (dez) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- b. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio de propostas, por petição dirigida ou protocolada na Secretaria Municipal de Assistência Social/Protocolo. A resposta às impugnações caberá ao Administrador Público.
 - i. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para o endereço à Secretaria Municipal de Assistência Social/Protocolo. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
 - ii. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
 - iii. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- c. O Administrador Público resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- d. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- e. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
- f. A administração pública não cobrará das Organização da Sociedade Civil concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- g. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à

participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

h. A Organização da Sociedade Civil que vier a firmar Termo de Fomento com o Conselho Municipal do Idoso/Secretaria Municipal de Assistência Social fica obrigada a apresentar às Prestações de Contas nos termos da legislação em vigor, sujeitando-se, ainda, se constatada irregularidade ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.

i. O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

Vianópolis, 22 de setembro de 2025.



Lucila Rodrigues Gomes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/Vianópolis-GO